



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATA - TRIBUNAL PLENO**

**28ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno”, com início no dia 21 de agosto de 2023, às 14h00, e término no dia 28 de agosto de 2023, às 13h59min.**

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Silvanildo Torres Ferreira (*Juiz convocado, Com Jurisdição Limitada, para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, João Batista de Vasconcelos (*Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho*), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, João Batista Barbosa e Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador*). Acompanhando a sessão virtual, como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 21 de agosto de 2023, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:**

**(PJE-1º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0814182-14.2019.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Ana Emília Uchoa Trócoli (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB PB 6003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 18082472) (art.39 do RI do TJPB).**

**DECISÃO:** ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

**(PJE-2º)** – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0802740-51.2019.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Isabel Cristina dos Santos Alves (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 19582816) (art.39 do RI do TJPB).**

**DECISÃO:** ACOLHEU-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA,

SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-3º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0828300-34.2015.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Adjane Barbosa Alves Gabriel (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 19583379) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: ACOLHEU-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-4º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0801102-80.2019.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Maria Célia Arnaud Dias (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 19583395) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: ACOLHEU-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-5º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0826547-42.2015.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Cidalha Regina de Souza Lima (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (ID 18932701)(art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.

(PJE-6º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0821424-63.2015.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Rita da Silva Roberto (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-7º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0852290-15.2019.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Jacira Borges Laurindo (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr.*

*Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 17003266) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-8º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0806574-96.2018.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Sebastião Bandeira Filho (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 19583369) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-9º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos dos Recursos Especial e Extraordinário nº 0856572-33.2018.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Rosilene de Fátima Dutra (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16700236) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO CONSTATADA E IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, DAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO GABINETE DO DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.030, II, DO CPC E ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TJPB N.º 27, DE 13/07/2011, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-10º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0806395-77.2018.8.15.0251.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravantes:** Joancira de Souza Monteiro Mamede e outros (Adv. Rodrigo Roberto de Almeida, OAB PB 13.601). **Agravada:** Prefeitura Municipal de Patos, representado pelo Procurador-Geral ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS, OAB PB 16.857.

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-11º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0000783-74.2015.8.15.0421.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Município de Bonito de Santa Fé (Advs. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, OAB PB 9.639 e outros). **Agravados:** Derivânia Pereira dos Santos Moreira e outros (Adv. Damião Guimarães Leite, OAB PB 13.293).

DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-12º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0804522-64.2017.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** Ângela Luiz de Melo (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. *Obs.:Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 20541746) (art.39 do RI do TJPB).*

DECISÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-13º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0804814-83.2016.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Embargante:** José Aleandro Pereira Neves (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 20541727) (art.39 do RI do TJPB).**

**DECISÃO:** REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-14º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0028673-74.2010.8.15.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravado:** Júlio Batista de Carvalho Neto.

**DECISÃO:** NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-15º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0810419-23.2021.8.15.00000.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Telemar Norte Leste S/A (Adv. Wilson Sales Belchior, OAB PB 17.314). **Agravada:** Maria Marinalva Albino de Araújo (Adva. Patrícia Araújo Nunes, OAB PB 11.523).

**DECISÃO:** NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-16º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806286-35.2021.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. **Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido:** Município de Juarez Távora, representado pelo Procurador RAFF DE MELO PORTO, OAB PB 19.142.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E O MAGISTRADO ALUIZIO BEZERRA FILHO. AVERBOU SUSPEIÇÃO A DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.

(PJE-17º) – Revisão Criminal nº 0818521-97.2022.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** Gilvandro Pequeno da Silva (Adv. Joallyson Guedes Resende, OAB PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO DE REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA, QUE FOI OBJETO DE ANTERIOR REVISÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU INTEMPESTIVO O APELO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0823287-96.2022.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** Jaqueline Brasil de Araújo (Adv. Rinaldo Cirilo Costa, OAB PB 18.349). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-19º) – Revisão Criminal nº 0811998-69.2022.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** Arlon Cleiton de Souza Barbosa (Advs. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782 e outros). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-20º) – Revisão Criminal nº 0803166-81.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** Damião Pereira de Lima (Advs. João Marcos Binhardi, OAB SP 203.513 e Ana Cláudia Polli, OAB SP 439.274). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-21º) – Revisão Criminal nº 0819348-11.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** José Albino da Silva (Advs. Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB PB 25.602 e outro). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-22º) – Revisão Criminal nº 0813997-23.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. SIVANILDO TORRES FERREIRA (JUIZ CONVOCADO, C/JURISDIÇÃO LIMITADA, P/ SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). **Requerente:** Demétrio Araújo da Silva (Advs. Joallyson Guedes Resende, OAB PB 16.427 e Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6.639). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-23º) – Revisão Criminal nº 0804444-49.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Requerente:** Gelliard Geisson Ferreira de Sousa (Advs. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782 e outros). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-24º) – Revisão Criminal nº 0818960-11.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Cezar Augusto Pereira de Souza Júnior (Adv. João Ulisses de Britto Azêdo, OAB PI 3.446 e outros). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INCLUÍDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, A PEDIDO DO ADVOGADO DO REQUERENTE.

(PJE-25º) – Revisão Criminal nº 0829877-89.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Edson Bezerra Alves (Adv. Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6.639). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-26º) – Revisão Criminal nº 0823655-08.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). **Requerente:** José Adriano Silva Sabino (Adv. Suetônio Júnior Ferreira de Sousa, OAB PB 29.827). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-27º) – Revisão Criminal nº 0804931-19.2023.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Requerente:** Fernando Hugo Alves Ferreira (Adv. Cláudio de Sousa Silva, OAB PB 9.597). **Requerida:** Justiça Pública. **DECISÃO:** JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 28 de agosto de 2023, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

Desembargador *João Benedito da Silva*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Robson de Lima  
Cananea:4682980

Assinado de forma digital por  
Robson de Lima Cananea:4682980  
Dados: 2023.08.30 09:28:34 -03'00'

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL